



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Autoriza o Poder Executivo de Guidoival a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o novo coronavírus (Covid-19), no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, a fim de garantir a cobertura total de toda a população do município de Guidoival.

§ 1º. A realização da compra mencionada no *caput* deste artigo será em caráter emergencial, usando as prerrogativas da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

§ 2º. Admite-se a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela ANVISA ou que possuam autorização temporária de uso emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º. Além dos casos acima previstos, admite-se a aquisição de vacinas para as quais não tenha pronunciamento da ANVISA, quando esta devidamente provocada não se pronuncie no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e tenha a vacina sido registrada por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras a seguir elencadas (art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020):

- I. Food and Drug Administration (FDA);
- II. European Medicines Agency (EMA);
- III. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
- IV. National Medical Products Administration (NMPA);

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 19 / 04 / 2021

José Dechillete
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 29 / 03 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

§ 4º. Admite-se, também, a aquisição de vacinas e medicamentos contra a covid-19 para os quais a ANVISA tenha emitido parecer sobre a autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

§ 1º. O Município poderá constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o *caput* deste artigo restringe-se às aquisições feitas pelo Município de Guidoival.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre quaisquer unidades orçamentárias do município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo inclusive alterar função, subfunção e programa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 22 de março de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 004/2021, que autoriza o Poder Executivo a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A proposição tem por finalidade propiciar ao Município mais uma possibilidade de se obter vacina, para fins de garantir a imunização da população guidovalenses.

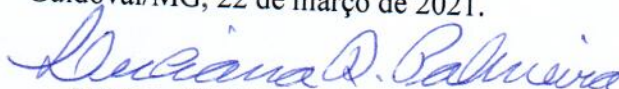
O projeto foi formulado buscando atender aos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Ação Cível Originária (ACO 3451), proposta pelo Estado do Maranhão, e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 770), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

A proposição também visa atender às disposições da novel Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, que em seu art. 16 prevê a possibilidade de autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição e a autorização para uso emergencial, por parte da ANVISA, de vacinas e medicamentos contra a COVID-19.

Por ser matéria de grande relevância, solicitamos que a mesma possa ser analisada em **regime de urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 22 de março de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

EXMO. SR.
JOSÉ OCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBEMOS

EM

29 / 03 / 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, n° 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo de Guidoival a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid19) e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

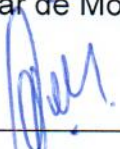
Guidoval, 1° de abril de 2021.



Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima



Membro: Edmar de Moraes Junior



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo de Guidoival a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid19) e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

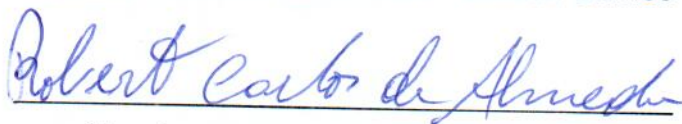
Guidoval, 1º de abril de 2021.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 04/2021 do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo de Guidoival a comprar vacinas e insumos para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid19) e dá outras providências”.

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 1º de abril de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 04/2021

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoval sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Luciana Rodrigues Palmeiras** que "autoriza o Poder Executivo de Guidoval a comprar vacinas e sinumos para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, buscando o projeto proposto adotar medidas para enfrentamento da pandemia de saúde.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 06 de abril de 2021.

FREDERICO PEREIRA
PASCHOALINO OAB
9713671

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG n° 112.621